



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 027/2015

DISPENSA Nº **003/2015**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE**

CONTRATADA: **NILZA DE LOURDES FROES - ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RASTREADORES DA FROTA MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 3.168,00 (Três mil cento e sessenta e oito reais).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO** pessoa jurídica de direito publico interno inscrita no CNPJ Nº 44.518.397/0001-83, com sede à Rua Manoel Quito nº 678, Centro, Lupércio/SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **João Ferreira Junior**, portador do RG: 21.167.412 e do CPF(MF) n.º 145.737.248-77, residente e domiciliado neste município do Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **NILZA DE LOURDES FROES - ME**, inscrita no CNPJ(MF) nº 19.974.053/0001-31, estabelecida na Rua Bezerra de Menezes, nº 701, Jardim Paulista, município de Tupã/SP, neste ato representado pela senhora **Nilza de Lourdes Froes**, portadora do RG nº 9.770.161-0 e do CPF(MF) nº 049.436.558-74, aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, acordam entre si a aquisição dos serviços a serem prestados descritos no objeto deste, nos termos e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de rastreadores da frota municipal

CLÁUSULA 2ª - VALOR

2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora ajustado, a importância de R\$ 3.168,00 (Três mil cento e sessenta e oito reais) **sendo 08 (oito) parcelas de R\$ 396,00 (Trezentos e noventa e seis reais)**, mediante envio da fatura e relação dos serviços realizados, pagos até o dia 10 do mês subsequente.

2.2 – O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA 3ª. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 – A contratante terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 – A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua representação.

3.4 – A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 – O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente da efetiva emissão da Fatura e relatório de atividades.

CLÁUSULA 4ª . VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste contrato é até **31/12/2015**, contados a partir da data de assinatura do mesmo, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57 II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente termo de adesão correrão por conta da rubrica própria extra orçamentária vigente da **CONTRATANTE**. Sendo:

02.09/02.09.01/10.301.02.01.2041.0000/3.3.90.39.00/328 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde/ Manutenção das Atividades do Programa de Atenção a Saúde a Família/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **R\$ 3.168,00**.

CLÁUSULA 6ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.2 – Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas.

Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispões a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado.

CLAUSULA 7ª. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

a) Da parte CONTRATANTE:

Nome: Milton Miranda

Cargo: Secretário da Saúde

Endereço: Praça Antonio Daun, 67 - Centro

Telefone(s): (14) 3474-1135

b) Da parte CONTRATADA:

Nome: Nilza de Lourdes Froes

Cargo: Diretora

Endereço: Rua Bezerra de Menezes, nº 701, município de Tupã/SP

Tel.: (14) 3496-5445

CLAUSULA 8ª. RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

8.1.1 – Inadimplência de Cláusula contratual;

8.1.2 – Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

8.1.3 – Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

8.1.4 – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

8.1.5 – Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

8.1.6 – O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quando ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas apazadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contrata e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

8.1.7 – A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

CLAUSULA 9ª - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 – O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

CLAUSULA 10ª - FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Garça/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Lupércio/SP, 13 de abril de 2015.

JOÃO FERREIRA JUNIOR
Contratante

SATT MONITORAMENTO INTELIGENTE
Nilza de Lourdes Froes

TESTEMUNHAS:

RG

RG

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: NILZA DE LOURDES FROES – ME.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 027/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RASTREADORES DA FROTA MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE SAÚDE.

ADVOGADO(S): RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP N° 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 13 DE ABRIL DE 2015.

CONTRATANTE: JOÃO FERREIRA JUNIOR

CONTRATADA: NILZA DE LOURDES FROES - ME

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: NILZA DE LOURDES FROES – ME.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 027/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RASTREADORES DA FROTA MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	21.167.412
Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Lupércio, 13 de abril de 2015.

RESPONSÁVEL: JOÃO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal